



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	121/17
C.M.	de

OFÍCIO/SNJ Nº 0088/2017

Em 10 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação no referido Conselho, visando a atualizar a legislação vigente em face da atual estrutura administrativa municipal, alinhando-a também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão, aumentando a sua representatividade junto à sociedade civil.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

15105 12/04/2017 08:09:7 P011010-0001 MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

094/17

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que consiste em um órgão local voltado para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. As entidades da iniciativa privada referidas nesta Lei indicarão os seus representantes, que tomarão assento no Conselho para o exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um único período.

§ 3º. Tanto o poder público municipal quanto as entidades privadas referidas nesta Lei terão 30 (trinta dias), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para indicar os seus representantes, que serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de ato administrativo próprio.

Art. 2º. O COMTUR será constituído por

I - Representante de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Representante do Conselho de Administração da Empresa Morada do Sol Participações S. A.;

b) Representante da Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	121/24
C.M.	

- e) 01 (um) representante da FUNDART;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) 01 (um) representante da FUNDESPORT;
- II - 03 (três) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara, que ministrem curso de Turismo ou desenvolvam atividades afins;
- III - 01 (um) representante de agências de turismo com atuação no Município;
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- V - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SCVA;
- VI - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes;
- IX - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;
- X - 02 (dois) representantes dos estudantes de turismo de instituições de ensino técnico ou superior com atuação no Município;
- XI - 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;
- XII - 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos trabalhadores do Município;
- XIII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município;
- XIV – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor do turismo;

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso XI deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	121117
C.M.	

Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMTUR referidos no inciso XI deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§4º. Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos I do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O COMTUR tem por atribuição:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A política municipal de turismo;
- b) As diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) Planos anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	121/17
C.M.	

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

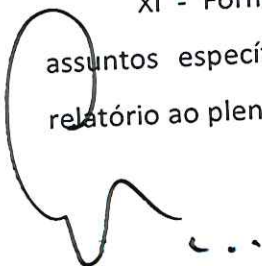
VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	121/17
C.M.	

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI – Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da Lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em escrutínio secreto, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, após, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei; e,

XX – Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

Art. 4º. O Presidente do COMTUR tem por atribuição:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Definir a pauta das reuniões;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	121/14
C.M.	

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,

VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. O Vice-Presidente do COMTUR tem por atribuição substituir o Presidente do Conselho em seus afastamentos e ausências, na forma do regimento interno.

Art. 6º. O Secretário Executivo do COMTUR tem por atribuição:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

V - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º. Os Membros do COMTUR tem por atribuição:

I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;

II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	121/17
C.M.	

VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de proposta de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 09. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, COMTUR poderá, ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência mínima de 15 dias e serão abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. As reuniões plenárias do COMTUR serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, em espaço cedido pelo poder executivo municipal, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O poder executivo municipal poderá fornecer recursos humanos e materiais para a garantia do bom desempenho das atribuições do COMTUR, observadas as limitações do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	10
PROC.	121/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

Art. 14. A participação dos Conselheiros nas atividades do COMTUR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 15. Fica criada a “Conferência Municipal de Turismo” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 17. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 18. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	11
PROC.	121/17
C.M.	

Art. 21. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 15 a 20 desta Lei.

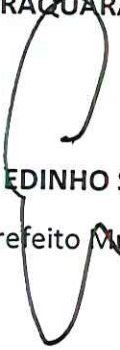
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.823, de 16 de maio de 2002.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	12
PROC.	121/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

121 /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **12 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **12 MAI 2017**

Araraquara, 12 de abril de 2017.

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 12 de abril de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em <u>unice</u> discussão, com a(s)
emenda(s) nº(s) <u>03202</u>
..... Retorna à
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para
elaboração da redação final
Araraquara, <u>18 ABR 2017</u>
..... Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 15:08
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projeto do Executivo protocolizado nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0088.2017 - COMTUR.doc

Boa tarde!

Segue anexo projeto do Executivo protocolizado nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	14
PROC.	121/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER N°

142

/17

Projeto de Lei nº 94/2017

Processo nº 121/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Turismo (Comtur) e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Esta Comissão, em conjunto com a Comissão de tributação, Finanças e Orçamento, apresentou duas emendas à propositura: uma com o objetivo de transformar em votação aberta a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Comtur; outra visando à inclusão da Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural (Abatur) como membro do referido conselho.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

17 ABR 2017

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 15
PROC. 121/17
CM. [assinatura]

PARECER Nº

084

/17

Projeto de Lei nº 94/2017

Processo nº 121/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Turismo (Comtur) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Esta Comissão, em conjunto com a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apresentou duas emendas à proposição: uma com o objetivo de transformar em votação aberta a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Comtur; outra visando à inclusão da Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural (Abatur) como membro do referido conselho.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 ABR 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

16
21/17
C.M.

E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 094/17

O inciso XIX do artigo 3º e o inciso II do artigo 7º do Projeto de Lei nº 094/17 passam a contar com a seguinte redação:

Aprovado
Araraquara, 18/ABR. 2017
Presidente

“Art. 3º ...

...

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, após, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei;

...

Art. 7º ...

...


II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;”

Sala de reuniões das comissões,


17 ABR 2017

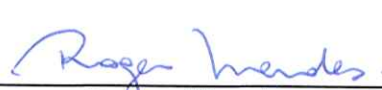

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Magal Verri
Membro da CJLR


Thainara Faria
Membro da CJLR


Elias Chediek
Presidente da CTFO


Zé Luiz
Membro da CTFO


Roger Mendes
Membro da CTFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

17
 121117
 C.M. [Signature]

E
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 094/17

Acresça-se o inciso XV ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 094/17, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XV – 01 (um) representante da Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural – Abatur.”

Sala de reuniões das comissões, 17 ABR 2017

[Signature]
 José Carlos Porsani
 Presidente da CJLR

[Signature]
 Magal Verri
 Membro da CJLR

[Signature]
 Thainara Faria
 Membro da CJLR

[Signature]
 Elias Chediek
 Presidente da CTFO

[Signature]
 Zé Luiz
 Membro da CTFO

[Signature]
 Roger Mendes
 Membro da CTFO

Nº 310
 PROTOCOLO
 17/04/2017
 12:08
 hs

Aprovado
 Araraquara, 18 ABR. 2017
 [Signature]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS. 18
PROC. 121/17
[Signature]

PARECER Nº

005

/17

Projeto de Lei nº 94/2017

Processo nº 121/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Turismo (Comtur) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

17 ABR 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 19
PROC. 121118
C.M. [Signature]

PARECER Nº

143¹⁷

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 18 de abril de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 094/17 e as correspondentes emendas nº 01 e 02, apresenta a inclusa nova redação à propositura.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 ABR 2017.

[Signature]
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]
Magal Verri

[Signature]
Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 18 ABR. 2017
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	20
PROC.	12117
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº 094/17

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que consiste em um órgão local voltado para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º As entidades da iniciativa privada referidas nesta Lei indicarão os seus representantes, que tomarão assento no Conselho para o exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um único período.

§ 3º Tanto o poder público municipal quanto as entidades privadas referidas nesta Lei terão 30 (trinta dias), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para indicar os seus representantes, que serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de ato administrativo próprio.

Art. 2º O COMTUR será constituído por

I - Representante de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Representante do Conselho de Administração da Empresa Morada do Sol Participações S. A.;

b) Representante da Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) representante da FUNDART;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) 01 (um) representante da FUNDESPOORT;

II - 03 (três) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara, que ministrem curso de Turismo ou desenvolvam atividades afins;

III - 01 (um) representante de agências de turismo com atuação no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	21
PROC.	12114
CAM.	

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

V - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SCVA;

VI - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes;

IX - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

X - 02 (dois) representantes dos estudantes de turismo de instituições de ensino técnico ou superior com atuação no Município;

XI - 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;

XII - 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos trabalhadores do Município;

XIII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município;

XIV – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor do turismo;

XV – 01 (um) representante da Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural – Abatur.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso XI deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMTUR referidos no inciso XI deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	22
PROC.	121/14
AM.	

§ 4º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos I do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º O COMTUR tem por atribuição:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A política municipal de turismo;
- b) As diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) Planos anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 23
PROC. 121/17
C.M. [assinatura]

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da Lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, após, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei; e,

XX - Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

Art. 4º O Presidente do COMTUR tem por atribuição:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta das reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	24
PROC.	121/17
C.M.	

- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,
- VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 5º O Vice-Presidente do COMTUR tem por atribuição substituir o Presidente do Conselho em seus afastamentos e ausências, na forma do regimento interno.

Art. 6º O Secretário Executivo do COMTUR tem por atribuição:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º Os Membros do COMTUR tem por atribuição:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de proposta de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, COMTUR poderá, ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 25
PROC. 121127
C.M. [assinatura]

Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência mínima de 15 dias e serão abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. As reuniões plenárias do COMTUR serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, em espaço cedido pelo poder executivo municipal, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O poder executivo municipal poderá fornecer recursos humanos e materiais para a garantia do bom desempenho das atribuições do COMTUR, observadas as limitações do orçamento vigente.

Art. 14. A participação dos Conselheiros nas atividades do COMTUR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 15. Fica criada a "Conferência Municipal de Turismo" para a elaboração do "Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo".

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 17. O "Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo" deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 26
PROC. 121/17
C.M. [assinatura]

Art. 18. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 21. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 15 a 20 desta Lei.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.823, de 16 de maio de 2002.

Sala de reuniões das comissões, 18 ABR 2017.



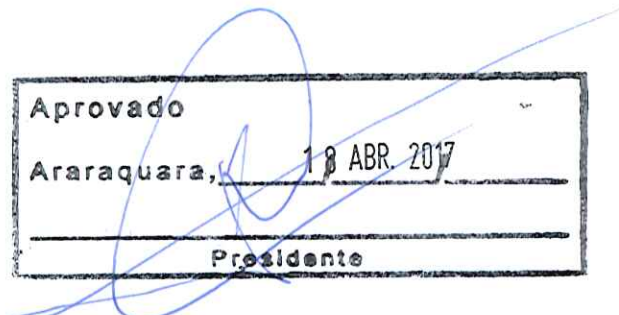
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri



Thainara Faria


Aprovado
Araraquara, 18 ABR. 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **121** / 17

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, **18 ABR. 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo
London
Nos termos do artigo 268 do Regimento Interno
Araraquara, **18 ABR. 2017**

.....
Presidente



FLS.	28
PROC.	121/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 082/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 094/17

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que consiste em um órgão local voltado para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º As entidades da iniciativa privada referidas nesta Lei indicarão os seus representantes, que tomarão assento no Conselho para o exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um único período.

§ 3º Tanto o poder público municipal quanto as entidades privadas referidas nesta Lei terão 30 (trinta dias), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para indicar os seus representantes, que serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de ato administrativo próprio.

Art. 2º O COMTUR será constituído por

I - Representante de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Representante do Conselho de Administração da Empresa Morada do Sol Participações S. A.;

b) Representante da Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) representante da FUNDART;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) 01 (um) representante da FUNDESPORT;

II - 03 (três) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara, que ministrem curso de Turismo ou desenvolvam atividades afins;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- III - 01 (um) representante de agências de turismo com atuação no Município;
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- V - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SCVA;
- VI - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes;
- IX - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;
- X - 02 (dois) representantes dos estudantes de turismo de instituições de ensino técnico ou superior com atuação no Município;
- XI - 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;
- XII - 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos trabalhadores do Município;
- XIII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município;
- XIV - 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor do turismo;
- XV - 01 (um) representante da Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural – Abatur.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso XI deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMTUR referidos no inciso XI deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 4º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos I do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º O COMTUR tem por atribuição:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) A política municipal de turismo;
 - b) As diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) Planos anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;
 - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

- III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

- IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

- V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

- VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da Lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, após, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei; e,

XX - Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

Art. 4º O Presidente do COMTUR tem por atribuição:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,

VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

Art. 5º O Vice-Presidente do COMTUR tem por atribuição substituir o Presidente do Conselho em seus afastamentos e ausências, na forma do regimento interno.

Art. 6º O Secretário Executivo do COMTUR tem por atribuição:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º Os Membros do COMTUR tem por atribuição:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de proposta de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, COMTUR poderá, ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência mínima de 15 dias e serão abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. As reuniões plenárias do COMTUR serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, em espaço cedido pelo poder executivo municipal, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O poder executivo municipal poderá fornecer recursos humanos e materiais para a garantia do bom desempenho das atribuições do COMTUR, observadas as limitações do orçamento vigente.

Art. 14. A participação dos Conselheiros nas atividades do COMTUR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 15. Fica criada a “Conferência Municipal de Turismo” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 17. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 18. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 21. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 15 a 20 desta Lei.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.823, de 16 de maio de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	85
PROC.	121/17
C.M.	

Ofício nº 039/17-DL

Araraquara, 19 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
080/17	080/17	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana de Segurança Pública, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, e dá outras providências.
081/17	093/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
082/17	094/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	036
PROC.	121/17
C.M.	

OFÍCIO Nº 0633/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 082/17
Projeto de Lei nº 094/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.946, de 19 de abril de 2017, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 121/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

02/MAI/2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:17 28/04/2017 003314 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	034
PROC.	12114
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.946

De 19 de abril de 2017

Autógrafo nº 082/17 - Projeto de Lei nº 094/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que consiste em um órgão local voltado para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º As entidades da iniciativa privada referidas nesta Lei indicarão os seus representantes, que tomarão assento no Conselho para o exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um único período.

§ 3º Tanto o poder público municipal quanto as entidades privadas referidas nesta Lei terão 30 (trinta dias), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para indicar os seus representantes, que serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de ato administrativo próprio.

Art. 2º O COMTUR será constituído por:

I. Representante de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Representante do Conselho de Administração da Empresa Morada do Sol Participações S. A.;

b) Representante da Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e do

16:17 28/04/2017 083314 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	038
PROC.	2112
C.M.	P

Desenvolvimento Econômico;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- e) 01 (um) representante da FUNDART;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) 01 (um) representante da FUNDESPORT;
- II. 03 (três) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara, que ministrem curso de Turismo ou desenvolvam atividades afins;
- III. 01 (um) representante de agências de turismo com atuação no Município;
- IV. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- V. 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SCVA;
- VI. 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- VII. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes;
- IX. 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;
- X. 02 (dois) representantes dos estudantes de turismo de instituições de ensino técnico ou superior com atuação no Município;
- XI. 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;
- XII. 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos trabalhadores do Município;
- XIII. 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município;
- XIV. 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor do turismo;



FLS.	039
PROC.	121/97
C.M.	P

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XV. 01 (um) representante da Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural – Abatur.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso XI deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMTUR referidos no inciso XI deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 4º Na hipótese de representantes governamentais referidos nos incisos I do presente artigo se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, o Chefe do Executivo solicitará do órgão representado a pronta indicação de substituto, que será designado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 3º O COMTUR tem por atribuição:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:

a) A política municipal de turismo;

b) As diretrizes básicas observadas na citada política;

c) Planos anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	040
PROC.	121/17
C.M.	

turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

- III. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- X. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;



FLS.	091
PROC.	2114
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV. Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;
- XVI. Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da Lei;
- XIX. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, após, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei; e,
- XX. Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

Art. 4º O Presidente do COMTUR tem por atribuição:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Definir a pauta das reuniões;
- III. Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V. Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,
- VI. Proferir seu voto apenas para desempate.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	042
PROC.	121/12
C.M.	22

Art. 5º O Vice-Presidente do COMTUR tem por atribuição substituir o Presidente do Conselho em seus afastamentos e ausências, na forma do regimento interno.

Art. 6º O Secretário Executivo do COMTUR tem por atribuição:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV. Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V. Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º Os Membros do COMTUR tem por atribuição:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II. Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	043
PROC.	11/14
C.M.	2

reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de proposta de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, COMTUR poderá, ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência mínima de 15 dias e serão abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. As reuniões plenárias do COMTUR serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, em espaço cedido pelo poder executivo municipal, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O poder executivo municipal poderá fornecer recursos humanos e materiais para a garantia do bom desempenho das atribuições do COMTUR, observadas as limitações do orçamento vigente.

Art. 14. A participação dos Conselheiros nas atividades do COMTUR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 15. Fica criada a "Conferência Municipal de Turismo" para a elaboração do "Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo".

§ 1º A conferência será realizada no prazo



FLS.	044
PROC.	22/14
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 17. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 18. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 21. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 15 a 20 desta Lei.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	045
PROC.	01/17
C.M.	P

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.823, de 16 de maio de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 26/abril/17 - Ano 112 - Nº 99.